

Resolução 02/25

Cotas para a pós-graduação na UFPR

PROPG

Pró-Reitoria de Pós-Graduação



Prof.^a Edneia A. S. R. Cavalieri



Resolução 02/2025 CEPE

- Trata da implementação das cotas na UFPR, modalidade pós-graduação

§1 O processo seletivo que ofereça 02 ou mais vagas deverá prever reserva de ao menos **uma vaga, ou equivalente ao mínimo 20% das vagas totais para:**

- I. pessoas pretas e pardas (negras);
- II. indígenas;
- III. pessoas com deficiência;
- IV. quilombolas;
- V. pessoas surdas;
- VI. pessoa trans (transexuais e travestis);
- VII. migrantes humanitários e refugiados ou refugiadas.



Resolução 02/2025 CEPE

- Trata da implementação das cotas na UFPR, modalidade pós-graduação

§1 O processo seletivo que ofereça 02 ou mais vagas deverá prever reserva de ao menos uma vaga, ou equivalente ao mínimo 20% das vagas totais para:

- I. pessoas pretas e pardas (negras);
- II. indígenas;
- III. pessoas com deficiência;
- IV. quilombolas;
- V. pessoas surdas;
- VI. pessoa trans (transexuais e travestis);
- VII. migrantes humanitários e refugiados ou refugiadas.

- Sugere-se que os Programas calculem o número de vagas cotistas dentro do quantitativo total das vagas, sem separar por docente ou linha de pesquisa



§3 Caso um candidato inscrito ou uma candidata inscrita para concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas obtenha nota de classificação que lhe garanta o acesso às vagas para ingresso por ampla concorrência, respeitando-se os critérios da seleção das mesmas, ela ou ele passará a ocupar a vaga da ampla concorrência. Nessa situação, a vaga reservada será redistribuída para ser preenchida por outro candidato aprovado inscrito ou outra candidata aprovada inscrita na mesma modalidade.

Em caso do discente alcançar os critérios que não use as cotas, este deverá ser transferido para a ampla permanência.

No caso de não haver mais candidatos cotistas, as vagas remanescentes poderão ser utilizadas por não cotistas.



§1 Candidatos negros e candidatas negras deverão apresentar o “Termo de autodeclaração”.

§2 Candidatos e candidatas indígenas deverão apresentar “Termo de autodeclaração”, acompanhado de declaração de pertencimento assinada por liderança local (chefia/associação da aldeia).

§3 Candidatos e candidatas pessoas trans (transexuais e travestis) deverão apresentar o “Termo de autodeclaração”, estando isentos da heteroidentificação já tenham retificado o nome e gênero em seus documentos.

§4 Candidatos e candidatas quilombolas deverão apresentar o “Termo de autodeclaração quilombola”, declaração de pertencimento assinada por liderança local ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo; com assinatura digitalizada do presidente ou da presidenta da associação de sua comunidade.

§5 Candidatos e candidatas pessoas com deficiência, surdos e surdas deverão apresentar o “Termo de autodeclaração”.

§6 Candidatos e candidatas migrantes humanitários, refugiados e refugiadas, deverão apresentar cópia, frente e verso de documento oficial brasileiro que comprove a condição de migrante humanitário, refugiado ou refugiada ou solicitante de refúgio (RNM, CNM, protocolo de solicitação de refúgio).

<https://www.prppg.ufpr.br/site/pb/cpgss/>



Art. 6º A validação da autodeclaração dos candidatos e das candidatas terá vigência para o ingresso em qualquer Programa de Pós-graduação da UFPR, isentando o seu titular de nova validação por banca de autodeclaração ao se candidatar em um dos grupos contemplados nesta normativa, em qualquer outro curso ou em qualquer outro processo seletivo no mesmo ano ou em anos subsequentes.

§1 No caso de o candidato ou da candidata ter ingressado por ações afirmativas na UFPR poderá utilizar o comprovante de deferimento da autodeclaração para entrada por ações afirmativas na pós-graduação.

§ 2 Quando a respectiva autodeclaração for declarada inválida durante o processo seletivo, poderá o candidato ou a candidata titular da autodeclaração requerer a transferência da sua inscrição para outra categoria ou modalidade de concorrência desde que essa possibilidade esteja prevista no respectivo edital do processo seletivo.

§ 3 É vedado às candidatas e aos candidatos de vagas destinadas às pessoas negras, cujo termo de autodeclaração for declarado inválido na graduação ou pós-graduação, apresentar-se novamente na mesma categoria de vagas associadas às ações afirmativas da UFPR mediante nova autodeclaração, independentemente do curso de pós-graduação ou do processo seletivo.

§ 4 Caberá às bancas de validação emitirem um comprovante de deferimento da autodeclaração para os candidatos e as candidatas que participarem das bancas.

Para as seleções **abertas, que dependam das bancas:**

1 Todos terão bancas específicas (CEVs) sua categoria de cotas, sendo necessário informar a PROAFE as categorias necessárias

2 Fluxo para solicitação das bancas:

a. No edital, conter os campos para o candidato anexar seus documentos pertinentes (na ausência de campo específico, indicar em “outros documentos conforme o edital”, no caso das cotas de qualquer natureza, anexar os documentos);

b. **Ao final do período de inscrições**, enviar por processo SEI – inserir uma lista contendo os nomes e CPF dos inscritos, separando-os por tipos de cotas, o número do edital correspondente, contendo a indicação de qual PPG se destina e assinado pelo presidente da comissão e/ou coordenador do curso;

c. Anexar o documento pessoal dos candidatos (RG, CPF ou carteira de trabalho, ou passaporte, ou carteira profissional).

d. Em despacho, solicitar a realização da banca de validação dos inscritos conforme lista (vincular o doc sei anexado).

Enviar o processo para PROAFE/CPC, permanecendo aberto em sua unidade.



Das bancas:

- 1 Pessoas que já possuam declaração **da UFPR** em bancas de validação, **NÃO** precisam realizar novamente o procedimento, necessitando apenas serem categorizadas como a cota ao qual pertence;
- 2 Processos seletivos em que todos já tenham suas declarações, não há necessidade de pedido de banca pela PROAFE;
- 3 O prazo para realização das bancas pela PROAFE será de até 10 dias. Isso não impede a realização do certame, contudo, o resultado final deverá aguardar o parecer final da banca.
- 4 Os prazos entre as provas/avaliações deverão considerar a necessidade de realização das bancas;



Para os PPGs que ainda não tem processo seletivo disponível:

A PROAFE e a PROPG estão preparando um curso de formação que será realizado em **01/07/2025**, no auditório Eny Caldeira, para formação de coordenadores e secretários dos PPG para que possam contribuir em momentos específicos na realização das bancas.

CONVOCAMOS todas e todos a participarem, das 9h às 17h com especialistas nacionais na área. **Curso presencial.**

As bancas serão realizadas de modo sazonais, ou seja, uma por semestre, e deverão atender estudantes que estejam pensando em acessar o sistema de pós-graduação da UFPR.

Primeira banca já está marcada: **setembro/2025.**

Temos uma questão operacional na realização das mesmas dada as especificidades dos membros que compõem as bancas e também do modo como ela acontece atualmente.



Das bancas:

Futuro:

As bancas entrarão no calendário de processos de seleção, muito semelhante ao que acontece com os testes de suficiência e contamos com os PPGs para a divulgação maciça das datas previstas para a realização.

Imagina-se que a demanda aumente, mas seja atendida em parte pela validação já realizada pela entrada na graduação, e outra parte pelas bancas sazonais. Assim, haverá necessidades pontuais para a realização de outras bancas.



Art. 12º Os resultados da Política de Ações Afirmativas aqui implementada serão analisados após oito anos de sua vigência, processo que poderá ensejar sua revisão.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação, com apoio da PROPG, deverá coletar informações socioeconômicas, de todos os discentes que ingressarem na Pós-graduação *stricto sensu* na vigência da presente Resolução, de modo a fornecer subsídios e a embasar possível proposta de revisão da Política de Ações Afirmativas da Pós-graduação da UFPR.

Art. 13º Será instituída Comissão Permanente para Acompanhamento das Ações Afirmativas da Pós-graduação da UFPR, composta por dois docentes, uma técnica ou um técnico-administrativo, um servidor ou servidora docente ou técnico da PROAFE e três discentes, dos quais pelo menos dois deverão ter ingressado na UFPR por meio de Ações Afirmativas, à qual caberá acompanhar a execução da Política de Ações Afirmativas na Instituição

§ 1 Caberá à PROAFE indicar uma servidora ou servidor da Comissão e realizar consulta ao Fórum de Coordenadores dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* para obter indicações de nomes de docentes e discentes, os quais serão encaminhados à Pró-reitoria de Pós-graduação para publicação de portaria específica.

§ 2 Os mandatos dos membros docentes e técnico-administrativos da Comissão serão de dois anos e o de membro discente será de um ano, permitidas reconduções em todos os casos.

Ações e monitoramento das políticas afirmativas na pós-graduação

A Lei do PNAES incluiu os pós-graduandos na lei, considerando que pós-graduandos tenham acesso às políticas de permanência, sem no entanto, aumentar o recurso enviado a UFPR

Para que sejam implementadas as ações afirmativas pela UFPR, serão necessárias algumas implementações anteriores ao processo:

- 1 As regras aplicadas deverão ser as mesmas para os estudantes de graduação e pós-graduação;
- 2 A principal exigência é o levantamento e monitoramento socioeconômico, além da limitação de 1,5 salários mínimos como direito aos benefícios;
- 3 Ações da PROPG:
 - a. Implementação do preenchimento do questionário socioeconômico por todos os discentes matriculados na pós-graduação;
 - b. O questionário deverá ser anualmente preenchido pelos matriculados do PPG. Esse ano ele será na modalidade de Formulário Eletrônico (Microsoft Forms) para avaliação e, posteriormente, incorporado ao sistema acadêmico, após a matrícula;
 - c. A P4E será a responsável pelo pagamento do auxílio, após a validação do questionário e demais trâmites processuais por eles elencados;

Ações e monitoramento das políticas afirmativas na pós-graduação

Para o ano de 2025, a P4E destinou **R\$300.000,00** para a PROPG aplicar as políticas afirmativas na pós-graduação;

Parte desse recurso contribuirá para implementação do Programa PIIC-PG, Programa de Aceleração da Pós-Graduação (em fase de discussão jurídica e de impedimentos legais – próxima fase, acolhida de sugestões dos coordenadores que se interessarem pela implementação da proposta como piloto para início de 2026);

A P4E tem estudado alternativas para moradia estudantil, e tão logo tenha as informações, estas serão repassadas. A previsão é que a PROPG tenha algumas vagas dentro da disponibilidade de moradia, repassando um aporte financeiro para isso, inclusive.

Os editais de computadores também serão ampliados aos estudantes de pós. Em andamento.

Próximos passos na UFPR

- Composição da Comissão para as políticas afirmativas;
- Contar com o apoio técnico para a realização das bancas;
- O apoio será necessário para o registro de validação dos candidatos
- Sistema de revesamento do corpo técnico para a realização do processo.